



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.575, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2025-2026, e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente em seus itens 5.5.3, alínea “j”, 5.5.5.2 e 5.5.5.4, que disciplinam as condições de segurança e regularidade do processo eleitoral da CIPA, a realização de nova votação na hipótese de anulação dessa etapa e a prorrogação do mandato anterior quando a anulação ocorrer antes da posse dos novos membros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.308, de 25 de agosto de 2025, que nomeou os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA para a gestão 2025-2026, cujo mandato se encerra em 24 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização, em 05 de agosto de 2026, da votação eletrônica destinada à escolha dos representantes dos servidores para composição da CIPA, gestão 2026-2027;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da CIPA realizada em 18 de agosto de 2026, na qual, após apreciação dos elementos técnicos produzidos, deliberou-se pela realização de nova votação, preservando-se os candidatos regularmente inscritos e os demais atos anteriores do processo eleitoral que não tenham sido atingidos pelas ocorrências verificadas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.021/2026 da Secretaria Municipal de Educação – Informática Educacional, bem como o respectivo Relatório Técnico de Auditoria de Acesso, que identificaram indícios técnicos relevantes de acessos repetitivos e automatizados ao sistema utilizado na votação, provenientes de endereço eletrônico externo à infraestrutura municipal, circunstâncias potencialmente capazes de comprometer a regularidade, a segurança e a confiabilidade dos registros produzidos durante o pleito;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos apresentados apontam possível interferência no funcionamento regular do sistema e possível comprometimento dos registros relacionados à votação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades eventualmente cabíveis pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o Memorando nº 135/2026 – DSST/SECAD, por meio do qual foram encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos os documentos e elementos

técnicos destinados à instrução e fundamentação das providências administrativas relacionadas ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA durante o período estritamente necessário à complementação do processo eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação excepcional do mandato anterior constitui medida temporária destinada exclusivamente a impedir solução de continuidade na atuação da CIPA, cessando seus efeitos com a conclusão do processo eleitoral e a posse dos novos membros,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e temporário, o mandato dos atuais membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2025-2026, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.308, de 25 de agosto de 2025, até a conclusão do processo eleitoral em curso e a efetiva posse dos membros da gestão 2026-2027.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades da CIPA durante o período necessário à complementação do processo eleitoral, não caracterizando novo mandato, recondução ou nova investidura de seus atuais membros.

§ 2º Durante o período de prorrogação, os atuais membros permanecerão no exercício regular de suas atribuições, observadas as competências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto cessará automaticamente com a posse dos membros da CIPA eleitos para a gestão 2026-2027, independentemente da edição de novo ato administrativo.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá adotar as providências necessárias à complementação do processo eleitoral, observando as exigências de segurança, confiabilidade, integridade, transparência e regularidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 04/2026
MOSTRA “MENTES BRILHANTES” – 2026
Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba

A Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, por meio da Comissão Organizadora da Mostra “Mentes Brilhantes”, torna público o presente Edital, que estabelece normas,

critérios, orientações e procedimentos para participação nas ações pedagógicas e científicas da Mostra “Mentes Brilhantes” – 2026, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais da Rede Municipal de Ensino.

A Mostra “Mentes Brilhantes” constitui-se como uma ação pedagógica voltada ao fortalecimento da iniciação científica, da interdisciplinaridade, da sustentabilidade, da gamificação educacional, do protagonismo estudantil e da socialização de práticas investigativas desenvolvidas nas unidades escolares.

1. DO EVENTO

O evento será dividido em 2 etapas.

1.1-SOBRE A 1ª ETAPA

A primeira etapa da Mostra “Mentes Brilhantes” será realizada no dia 11 de setembro de 2026, na EMEF Prof. Euclides Ferreira, reunindo estudantes e professores orientadores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. O evento contemplará as finais municipais dos projetos abaixo:

- Final do GeoGame;
- Final da Matemática Caraguá;
- Final do Campeonato Municipal de Lançamento de Foguetes;
- Mostra Científica de Trabalhos Interdisciplinares.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização e pelo custeio do transporte dos estudantes classificados para as etapas finais municipais, quando houver necessidade de deslocamento entre a unidade escolar e o local oficial de realização das provas.

Também será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fornecer o suporte de alimentação aos estudantes participantes durante a realização das etapas finais presenciais, conforme a programação oficial do evento.

1.2. DOS OBJETIVOS

- Incentivar a pesquisa científica e o pensamento investigativo;
- Promover práticas interdisciplinares alinhadas ao currículo;
- Desenvolver habilidades de análise, argumentação e criatividade;
- Estimular o protagonismo estudantil;
- Incentivar práticas sustentáveis;
- Valorizar projetos articulados ao Escopo-Sequência da Rede Municipal.

1.3. DAS MODALIDADES

Participarão da Mostra Mentes Brilhantes apenas os finalistas de cada categoria por unidade:

GeoGame

- 02 estudantes finalistas e 01 professor orientador.

Matemática Caraguá

- 01 estudante finalista de 6º ou 7º anos e seus respectivos professores orientadores.
- 01 estudante finalista de 8º ou 9º anos e seus respectivos professores orientadores.
- 01 estudante finalista de 4º ou 5º anos seus respectivos professores orientadores.

Astromania – Campeonato Municipal de Lançamento de Foguetes

- 01 equipe finalista composta por 2 estudantes
- 01 professor orientador.

Mostra Científica:

- a) **Maquetes Científicas – 6º e 7º anos**
- 3 estudantes e 1 professor orientador

b) **Painéis Científicos – 8º e 9º anos**

- 3 estudantes e 1 professor orientador

Os estudantes, após o evento da grande final do dia 11/9/26, serão premiados em outro momento, na **2ª ETAPA DO EVENTO, no dia 23/09/26, no Teatro Mário Covas**, durante a final do MINIFEC- Mini Festival de Curtas das escolas municipais de Caraguatuba.

2.0- SOBRE A 2ª ETAPA:

A 2ª etapa do evento será sediada no teatro Mário Covas, durante a final do MINIFEC, onde todos os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria e seus respectivos orientadores, subirão ao palco para serem homenageados.

2.1- DA PREMIAÇÃO

Serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares de cada modalidade, seguindo os critérios avaliativos e regras presentes nos editais de cada competição, previamente publicados. Os estudantes poderão ser premiados com:

- Troféus;
- Medalhas;
- Certificados;
- Menções honrosas.

As premiações das competições realizadas no dia 11/09/2026 (**1ª ETAPA DO EVENTO**) garantirão pontuação às unidades escolares participantes. Além da premiação individual destinada aos 1º, 2º e 3º lugares de cada modalidade, será divulgado, no mesmo dia, o **ranking das três escolas “Mentes Brilhantes” com maior pontuação geral acumulada nas competições.**

A classificação geral será determinada pela seguinte pontuação, referente à classificação final de cada modalidade (GEOGAME, Matemática Caraguá, Astromania, Mostra Científica e MINIFEC). Assim, para cada 1º, 2º e 3º lugares nas finais do dia 11/9/26, as escolas pontuarão como segue abaixo:

1º lugar – 100 pontos

2º lugar – 80 pontos

3º lugar – 50 pontos

Caso haja empate, o critério para desempatar será a participação das unidades, por modalidade, recebendo um adicional de 100 pontos aquela que participou de todas as competições envolvidas neste edital, 80 pontos para quem participou de pelo menos 5 competições e 50 pontos para quem participou de pelo menos 4 competições.

2.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Compete às unidades escolares:

- Realizar etapas classificatórias internas de acordo com cada competição e seu respectivo projeto, que pode ser consultado abaixo:

- [Link Projeto Astromania](#)
- [Link Matemática Caraguá](#)
- [Link GEOGAME](#)
- [Link Mostra Científica](#)

- Selecionar estudantes representantes;
- Organizar os trabalhos;
- Garantir presença dos participantes;
- Providenciar materiais necessários (Descritos no item 2.3 deste edital)
- Obter, antes da participação do estudante nas etapas finais presenciais, o **Termo de Consentimento e Autorização de Uso de Imagem e Voz e termo de consentimento para**

tratamento de dados pessoais- LGPD (ANEXO I e II), devidamente assinado pelo docente e no caso do estudante pelo pai, mãe ou responsável legal e enviado em pdf único para os organizadores da Mostra Mentes Brilhantes através do endereço eletrônico pedagogico@educacaocaraguatatuba.com.br. A unidade também deverá mantê-los arquivados na unidade escolar. As autorizações destinam-se exclusivamente à participação do estudante nas atividades previstas neste Edital e à utilização institucional de sua imagem e voz, material educativo e tratamento de dados pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

2.3. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.3.1 NO CASO DA MOSTRA CIENTÍFICA:

CATEGORIA MAQUETES (6º e 7º anos)

Para fazer uma maquete sustentável utilizando principalmente materiais recicláveis, dá para organizar uma arrecadação simples com os estudantes e evitar compras desnecessárias.

Materiais para a construção da maquete sustentável:

- Caixas de papelão;
- Caixas de leite ou de suco;
- Rolos de papel higiênico;
- Caixas de ovos;
- Jornais e revistas;
- Garrafas PET;
- Tampinhas plásticas;
- Palitos de sorvete;
- Canudos;
- Latas limpas;
- Retalhos de tecido;
- Lã e barbante;
- Sobras de papel;
- Sacolas de papel;
- Folhas e galhos secos;
- Pedrinhas;
- Areia;
- Sementes e cascas secas;
- Cola branca;
- Fita adesiva;
- Tesoura sem ponta;
- Lápis;
- Régua;
- Pincéis;
- Tintas à base de água.

Materiais de apoio

Além dos recicláveis, podem ser necessários cola branca, fita adesiva, tesoura sem ponta, barbante, lápis, régua, pincéis e tintas à base de água. Para uma proposta ainda mais sustentável, papelão deve substituir placas de EVA e isopor. Uma boa orientação aos estudantes seria: antes de comprar qualquer material, verificar o que pode ser reaproveitado em casa ou na escola. Isso faz com que a própria construção da maquete coloque em prática o conceito de sustentabilidade.

CATEGORIA PAINÉIS (8º e 9º anos)

Para a construção de painéis e banners, que podem ser impressos ou confeccionados manualmente, os materiais podem ser:

- Papel kraft;
- Cartolina;
- Papel cartão;
- Papel colorido;
- Papel sulfite A4 e A3;
- Papel fotográfico;
- Papel adesivo;
- Papelão reaproveitado;

- Caixas de papelão abertas para servir como suporte;
- Placas de papelão;
- Folhas impressas com textos, imagens, gráficos e fotografias;
- Fotografias;
- Recortes de jornais e revistas;
- Retalhos de tecido;
- Barbante ou sisal;
- Palitos de madeira;
- Canetinhas;
- Marcadores permanentes;
- Lápis de cor;
- Giz de cera;
- Tintas guache;
- Pincéis;
- Cola branca;
- Cola bastão;
- Fita adesiva;
- Fita dupla face;
- Tesoura;
- Régua;
- Estilete (somente para uso de adultos);
- Grampeador e grampos;
- Prendedores de roupa;
- Ilhós ou barbante para fixação;
- Banner impresso em papel, podendo ser montado pela junção de folhas A4 ou A3;
- Materiais recicláveis e elementos naturais para decoração e composição do painel.

2.3.2 No caso do Projeto Astromania

Para a o Projeto Astromania, considerando um foguete escolar de garrafa PET, os materiais básicos para a construção do foguete podem ser:

- Garrafa PET;
- Outra garrafa PET para retirada de partes e confecção da ogiva;
- Papelão, papel cartão ou plástico leve para confecção das aletas;
- Fita adesiva resistente;
- Fita isolante;
- Cola apropriada para plástico;
- Tesoura;
- Régua;
- Caneta permanente para marcações;
- Papel, cartolina ou material leve para acabamento;
- Materiais recicláveis leves para construção da ogiva;
- Massa de modelar ou outro material para ajuste de peso, quando necessário;
- Água, quando utilizada como parte do sistema de propulsão;

2.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora da Mostra “Mentes Brilhantes” e pela Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 19 de agosto de 2026.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I:

MOSTRA MENTES BRILHANTES

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO – DOCENTE

Eu, _____, CPF nº _____, docente participante da Mostra Mentes Brilhantes, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, DECLARO estar ciente das condições estabelecidas neste

Termo.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declaro estar ciente do tratamento dos meus dados pessoais pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, realização e divulgação institucional da Mostra Mentes Brilhantes.

Os dados poderão ser tratados para: efetivação e controle da inscrição; identificação do participante; conferência e análise de documentação; avaliação dos trabalhos e práticas apresentados; comunicação com o participante; divulgação dos resultados; emissão de certificados; organização das atividades e da cerimônia de premiação; produção de registros institucionais; e atendimento às obrigações legais, administrativas e de controle dos órgãos públicos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Quanto à captação e utilização da minha imagem e voz durante a realização da Mostra Mentes Brilhantes:

☐ **AUTORIZO**

☐ **NÃO AUTORIZO**

Em caso de autorização, permito, de forma gratuita, a captação de minha imagem e/ou voz por meio de fotografias, filmagens, gravações, entrevistas ou outros registros audiovisuais realizados durante as atividades relacionadas à Mostra Mentes Brilhantes. A utilização fica autorizada exclusivamente para fins educacionais, institucionais, informativos, culturais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino, podendo ocorrer nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, incluindo sites, redes sociais oficiais, publicações, materiais impressos, apresentações, exposições, vídeos, relatórios e demais materiais institucionais relacionados ao evento e às ações educacionais. A presente autorização não permite utilização da imagem ou voz para finalidade comercial desvinculada das finalidades institucionais e educacionais aqui descritas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO PEDAGÓGICA

Quanto à utilização e divulgação do trabalho, prática pedagógica, painel, maquete, projeto, fotografia do trabalho, apresentação ou outro material produzido e apresentado por mim na Mostra Mentes Brilhantes:

☐ **AUTORIZO**

☐ **NÃO AUTORIZO**

Em caso de autorização, permito sua reprodução, registro e divulgação, total ou parcial, exclusivamente para fins educacionais, culturais, científicos, institucionais e de interesse público, preservados os créditos de autoria quando cabíveis.

4. DECLARAÇÃO

Declaro que fui informado(a) sobre as finalidades descritas neste documento e que as autorizações relativas ao uso de imagem, voz e produção são concedidas de maneira expressa, nos limites estabelecidos neste Termo.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO II:

MOSTRA MENTES BRILHANTES

TERMO DE CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO DO ESTUDANTE

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo(a) estudante

_____, matriculado(a) na unidade escolar _____,

participante da Mostra Mentes Brilhantes, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, DECLARO estar ciente das condições estabelecidas neste Termo.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declaro estar ciente e, quando aplicável, CONSENTO, em nome do(a) estudante sob minha responsabilidade, com o tratamento de seus dados pessoais pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba para as finalidades relacionadas à participação e à realização da Mostra Mentes Brilhantes. Os dados poderão ser tratados para: inscrição e identificação do(a) estudante; conferência da documentação; organização da participação; avaliação dos trabalhos inscritos; comunicação com o responsável; divulgação dos resultados; emissão de certificados; organização das atividades e da cerimônia de premiação; registro institucional da participação; e atendimento às obrigações legais, administrativas e de controle dos órgãos públicos. O tratamento dos dados deverá observar a legislação vigente e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Quanto à captação e utilização da imagem e/ou voz do(a) estudante:

☐ **AUTORIZO**

☐ **NÃO AUTORIZO**

Em caso de autorização, permito, de forma gratuita, a captação da imagem e/ou voz do(a) estudante por meio de fotografias, filmagens, gravações, entrevistas e demais registros audiovisuais realizados durante as atividades da Mostra Mentes Brilhantes. A utilização fica autorizada exclusivamente para fins educacionais, institucionais, informativos, culturais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino, podendo ocorrer nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, incluindo sites, redes sociais oficiais, publicações, materiais impressos, apresentações, exposições, vídeos, relatórios e demais materiais institucionais relacionados ao evento e às ações educacionais. A autorização não permite utilização da imagem ou voz do(a) estudante para finalidade comercial desvinculada das finalidades institucionais e educacionais aqui descritas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Quanto à utilização e divulgação do trabalho apresentado pelo(a) estudante — incluindo painel, maquete, experimento, projeto, desenho, texto, fotografia do trabalho, apresentação ou outra produção desenvolvida para a Mostra:

☐ **AUTORIZO**

☐ **NÃO AUTORIZO**

Em caso de autorização, permito seu registro, reprodução e divulgação, total ou parcial, para fins educacionais, culturais, científicos, institucionais e de interesse público, preservando-se a autoria do(a) estudante quando cabível.

4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NA DIVULGAÇÃO

Quanto à divulgação do nome do(a) estudante associado à sua produção, quando necessária para reconhecimento de autoria, premiação ou divulgação dos resultados:

() AUTORIZO

() NÃO AUTORIZO

A eventual identificação deverá restringir-se às informações necessárias à finalidade institucional, evitando-se a divulgação desnecessária de outros dados pessoais do(a) estudante.

5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro que recebi informações sobre as finalidades previstas neste Termo e manifesto as autorizações acima na condição de responsável legal pelo(a) estudante.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal: _____

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 057/2026.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, 1.361 de 30 de dezembro de 1985, 2.456 de 07 de dezembro de 2018, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a ROSANGELA SOARES DIAS, residente e domiciliado (a) à RUA SOLDADO AMARO RIBEIRO DIAS, nº 108 – VILA DOS TELLES – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 279 da Lei Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 16.440/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.381** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 14/04/2026 do imóvel de identificação/CPF 057.***.***-59, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 279 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IMOBILIÁRIA PEREIRA PINTO LTDA, residente e domiciliado (a) à AV. PRESTES MAIA, nº 241, Compl.: 2º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 10.531/25 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.474** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 27/08/2024 do imóvel de identificação/CPF 48.***.***-0001-03, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NAGIB CHADDAD CHAMANDE, residente e domiciliado (a) à RUA LEBLON, nº 378 – VILA GUILHERMINA – PRAIA GRANDE/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 36.421/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37.141** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 06/07/2023 do imóvel de identificação/CPF 278.***.***-87, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BAR DO HELIO LTDA, residente e domiciliado (a) à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 207 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 24.961/24 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.029** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/06/2024 do imóvel de identificação/CPF 150.***.***-37, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA, residente e domiciliado (a) à RUA RAFAEL PINTO DA ROCHA, nº 184 – COCAIA – ILHABELA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 1.195/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.785** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/12/2025 do imóvel de identificação/CPF 310.***.***-08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JORGE DE PAULA TIMOTEO MARINHO, residente e domiciliado (a) à RUA BASILIO NOGUEIRA DA COSTA, nº 115 – JD VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 13.243/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.858** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em

24/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 526.***.***-15, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

•(POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MATHEW THOMAS, residente e domiciliado (a) à RUA IZAIRA AGOSTINHO DA SILVA, nº 5 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 21.230/25 - Auto Infração nº 44.398** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 053.***.***-85, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA E HIGIENE MANTENDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - REALIZAR AS PODAS NECESSÁRIAS DESCARTAR AS FOLHAS E VERIFICAR POSSÍVEIS CRIADOUROS DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 15 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JANUÁRIO PAULINO, residente e domiciliado (a) à RUA JANUÁRIO PAULINO FERREIRA, nº 416 – JARAGUÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 12.487/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.818** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 192.***.***-87, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO RETIRAR A RAMPA DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DANIELA DE MOURA, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO RIBEIRO, nº 176 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 361 e 364 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 15.238/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.588** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 30/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 42.***.***/0001-97, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO APRESENTAR CLCB ATUALIZADO DO CORPO DE BOMBEIRO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, conforme artigo (s) 361 e 364 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MAURI DINIZ FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA SANTA CRUZ, nº 131 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 7.283/26 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.069** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/03/2026 do imóvel de identificação/CPF 101.***.***-25, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO – CMER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO – CMER DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - BIÊNIO 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, criado por intermédio da Lei Municipal nº 782, de 10 de setembro de 1999, em cumprimento ao artigo 5º, § 3º e com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.652, de 18 de março de 2009 e em conformidade ao Decreto Municipal nº 2.413, de 16 de dezembro de 2025 – Regimento Interno, o Presidente SOLEO DOS REIS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.475, de 5 de março de 2026, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna-se público o presente Edital de Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

REGIMENTO DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esportes e Recreação, de acordo com a Lei Municipal nº 782, de 10 de setembro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.652, de 18 de março de 2009, para o BIÊNIO 2026/2028.

Parágrafo único. O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO

Art. 2º A eleição será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER e será realizada por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente e eleita em Plenário.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

I- Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Presidência e aprovação do Plenário do CMER;

II- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Presidência;

III- Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;

IV- Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificações que possam contribuir para os relativos ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Presidência do CMER;

V- Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do CMER relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4º O mandato dos membros do CMER terá duração de 02 (dois) anos, sujeitando-se ao seguinte regramento:

I- Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;

II- No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;

III - É permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro, independente do segmento que venha representar, à exceção do Secretário Municipal de Esportes e Recreação, conforme previsto § 5 do art. 5º da Lei Municipal nº 782, de 10 de setembro de 1999;

IV- O conselheiro, após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;

V - A entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após abertura de processo ético ou perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, exceto quando:

a) houver apenas uma entidade ou associação concorrendo durante o processo eleitoral, caso em que poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;

b) não houver suplentes remanescentes do processo eleitoral, caso em que poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;

VI - Sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no CMER, deverá ser obedecida à lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;

VII - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Plenário do CMER.

Parágrafo único - Em caso de vacância do mandato de conselheiro, não havendo suplente ou remanescente do último processo eleitoral, no segmento vago, o Plenário do CMER poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º Nos termos da Lei nº 782, de 10 de setembro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 1.652, de 18 de março de 2009, o Conselho Municipal de Esportes e Recreação é paritário e composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão do Poder Público Municipal e 50% serão representantes da sociedade civil, assim distribuídas:

§ 1º A representação do Poder Público atenderá a seguinte divisão (serão nomeados pelo Prefeito Municipal):

I - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.

§ 2º Os membros, efetivos e suplentes do CMER, mencionados no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação apresentada pelos órgãos ou seguimento que representará, enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 3º A representação da sociedade civil atenderá a seguinte divisão:

I – 1 (um) representante indicado pelas entidades esportivas conveniadas ou parceiras, que atuam com equipes de competição representativas do Município;

II – 1 (um) Professor de Educação Física, devidamente registrado no CREF, indicado por uma assembleia de Professores de Educação Física, a ser convocada por intermédio de edital publicado por iniciativa do FIDA;

III – 1 (um) representante indicado pelas Associações de Bairro;

IV – 1 (um) membro indicado pelas Entidades representativas dos Idosos;

V – 1 (um) membro indicado pelas Entidades representativas de Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º Para cada membro titular do CMER corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

§ 5º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

§ 6º É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do CMER, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, situada na Av. José Herculano, nº 50 – Jardim Brithânia - Caraguatatuba, e estarão disponíveis na página do CMER no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmcr/>, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, no período de **24 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026**, das **09h às 11h** e das **14h às 16h**.

§ 1º Os candidatos deverão obrigatoriamente ser eleitores no município de Caraguatatuba, maiores de 18 anos, residentes no município a mais de 5 (cinco) anos na data da inscrição, em gozo de seus direitos civis e aptos a exercerem tal atribuição.

§ 2º As inscrições serão feitas por meio de apresentação de ficha de inscrição, devendo estar devidamente preenchida todos os campos e assinada, especificando o segmento e a entidade a que pertence e está se candidatando, sem rasuras, acompanhada

dos documentos comprobatórios a seguir indicados, dirigidos à Secretaria Executiva do CMER, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, situada na Av. José Herculano, nº 50 – Jardim Brithânia – Caraguatatuba ou por meio eletrônico para o e-mail cmereporte@caraguatatuba.sp.gov.br, até a data e horário final do período de inscrições (24 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026):

I - Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;

II – Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;

III – Cópia da ata da indicação do candidato que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que pertence à entidade;

IV – Declaração de próprio punho negando exercer atividade profissional como atleta de competição, exigível apenas para os candidatos ao segmento de que trata o art.5º, §3º, I (entidades esportivas conveniadas ou parceiras), não se aplicando ao segmento de Professores de Educação Física;

V – Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;

VI – Comprovante de residência.

§ 3º É vedada a inscrição de:

I-Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;

II - Pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;

III - Candidato que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário, salvo se comprovar, no ato da inscrição, estar afastado das respectivas funções, conforme art.5º, §8º, deste Regimento Eleitoral;

§ 4º A não apresentação da documentação exigida, implicará no indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO V DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Encerrado o prazo para as inscrições, a Secretaria Executiva do CMER divulgará no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas e habilitadas à eleição.

§ 1º Os recursos para a Comissão Eleitoral do CMER deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar a publicação, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 8º A eleição para preenchimento das vagas (05 vagas titular e 05 vagas respectivo suplente) para representação da sociedade civil no CMER, dar-se-á por meio de votação em assembleia a ser realizada, no dia **15 de setembro de 2026 das 9h às 12hs** no endereço Avenida José Herculano, nº 50 – Jardim Brithânia, Caraguatatuba/SP, conforme Cronograma estabelecido no Anexo I.

§ 1º A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelos membros da Comissão Eleitoral do CMER, presentes no local de votação.

§ 2º Para votação, é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição, sendo aptas a votar pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos.

§ 3º O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e o segundo em número de votos ocupará a vaga de suplente.

§ 4º Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 9º Após o encerramento da votação, um membro da Comissão Eleitoral do CMER presente será o responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia e será assinada por um membro da Presidência presente.

Parágrafo único – Caberá recurso da proclamação do resultado a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, observando o cronograma constante do Anexo I, com publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Caberá a Secretaria de Esportes e Recreação custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 11º Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação eleitos ocorrerá após os prazos definidos no Anexo I.

Art. 12º Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Presidência do CMER.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2026.

Edital Aprovado em Reunião Ordinária do CMER, em
04/08/2026.

Presidência

Soleo dos Reis – Secretário de Esportes e Recreação
Rubens Antonio de Castro – Secretário Adjunto de Esportes e Recreação

Comissão Eleitoral

Dagoberto de Oliveira – Sociedade Civil
Danilo de Oliveira – Sociedade Civil

Secretaria Executiva

Priscila Meyer
Maísa Nascimento de Oliveira Silva

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CMER

24/08/2026 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER, do Município de Caraguatatuba para Biênio 2026/2028;

31/08/2026 - Encerramento das inscrições (sete dias para as inscrições);

01/09/2026 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

02 a 04/09/2026 – Prazo de 03 dias para recurso das inscrições;

09/09/2026 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

15/09/2026 – Eleição na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação das 9h às 12hs:

16/09/2026 – Publicação do Resultado da eleição – Prazo de recurso do resultado das eleições 18/09/2026;

22/09/2026 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Esportes e Recreação - CMER;

06/10/2026 – Posse dos membros eleitos do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER, biênio 2026/2028 em reunião ordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Av. José Herculano, nº 50 – Jardim Brithânia – Caraguatatuba/SP.

E-mail: cmesporte@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone: (12) 3885-2200

FICHA DE INSCRIÇÃO – SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2026/2028

Entidade:	
Nome:	
RG:	CPF:
Tel.	e-mail:

Documentos exigidos para a inscrição:

- cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência.
- declaração de próprio punho com negativa de ser profissional de esportes;

Obs.: O candidato que não apresentar a documentação no ato exigida, não terá deferida sua inscrição.

CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDDI

RESOLUÇÃO CMDDI Nº 26 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal do Idoso para realização de evento cultural em Comemoração ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI de Caraguatatuba – SP. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861 de 08 de setembro de 2010, alterada pelas Leis nº 2.026 de 12 de Junho de 2012, Lei nº 2.059, de 12 de

Novembro de 2012 e Lei nº 2.249, de 20 de Outubro de 2015; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, 01 de Outubro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2.094, de 23 de Janeiro de 2025 e suas alterações que dispõe sobre a nomeação de membros deste Conselho;

CONSIDERANDO a previsão de receita anual;

CONSIDERANDO o ofício recebido da SEPEDI sob nº 209/2026;

CONSIDERANDO reunião do colegiado realizada no dia 21 de agosto de 2026 registrada sob o nº 232;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a utilização do Recurso do Fundo Municipal do Idoso para aquisição e prestação de serviço visando contratações, show, organização, locação de equipamentos, estrutura, alimentação, decoração e serviços em geral no valor de R\$ 130.000,00 para realização de evento cultural com o show da cantora Wanderléia em Comemoração ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa como parte da programação da Semana da Valorização da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Deverá a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso prestar contas da utilização do recurso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2026.

ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO